



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5318/2015

PROCESSO TC/MS : TC/15833/2014
PROTOCOLO : 1540596
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAYPORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : ALBERTO LUIZ SÃOVESSE
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS N.º II/26/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
CONTRATADA : MERCADO PAES & SOUZA LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 46.920,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º II/26/2014** - (peça 05, fls. 1/21) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 139/2014** - (peça 17 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Tomada de Preços n.º II/26/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para confecção de cestas básicas, referente aos benefícios eventuais destinadas ao atendimento das famílias residentes no Município, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 46.920,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência do referido contrato foi estimado da data de assinatura do contrato, qual seja, 15 de agosto de 2014 até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 17 – fls.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-1887/2015** - (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-1694/2015** - (peça 20 - fls. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Tomada de Preços n.º II/26/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para confecção de cestas básicas, referente aos benefícios eventuais destinadas ao atendimento das famílias residentes no Município, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 46.920,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 2).

O prazo de vigência do referido contrato foi estimado da data de assinatura do contrato, qual seja, 15 de agosto de 2014 até 31 de dezembro de 2014, nos termos da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Cláusula Quarta - (peça 17 – fls.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando: (peça 19 - fls. 4/5), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº II/026/2014** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 139/2014** celebrado entre **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa **Mercado Paes & Souza LTDA** (CNPJ nº 11.077.305/0001-18) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção - (peça 20 - fls.1), *in verbis*:

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Tomada de Preços n.º II/26/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 139/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Sãoovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Investimento Social**, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mercado Paes & Souza Ltda.**, representada pelo Senhor Anderson Aparecido de Moraes Paes, CPF/MF n.º 276.310.928-42, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator